



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quarta-feira • 2 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 4430

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 010, De 02 De Fevereiro De 2022** - Dispõe sobre o funcionamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Serrolândia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AMC379RJ6UWFTSTV4B0D3W

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 010, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Serrolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 (Coronavírus) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do Município, com 146 casos ativos de contágio do COVID-19, divulgados no boletim do dia 01/02/2022, demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que o funcionamento dos trabalhos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA, será das 08h às 12h, com atendimento ao público, e das 13h30min às 17h, somente para serviço interno, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Nas sextas-feiras, o funcionamento apenas ocorrerá no turno matutino (das 08h às 12h), estando o prédio da Prefeitura Municipal fechado no turno vespertino tanto para atendimento ao público, quanto para serviço interno.

§ 2º. No período vespertino, ao longo da semana, os setores administrativos da Prefeitura Municipal apenas realizarão trabalho interno, sem atendimento ao público, podendo o cidadão fazer qualquer requerimento às referidas unidades através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, disponível no sítio eletrônico deste Município, com o seguinte endereço: www.serrolandia.ba.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§ 3º. O esclarecimento de dúvidas e a obtenção de informações podem ser realizados através do telefone (74) 3631-2733, durante o horário de funcionamento acima especificado.

§ 4º. Estão excluídos da previsão contida no caput e parágrafos anteriores deste artigo os órgãos e repartições públicas municipais cuja natureza dos seus serviços não permita a redução de seu horário de funcionamento, nem admita a interrupção de sua prestação como é o caso dos serviços essenciais de saúde, segurança pública, limpeza pública, entre outros.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos Diretores de Departamento.

Art. 3º. A determinação de que trata este Decreto quanto ao não atendimento ao público vigorará até cessar os efeitos da pandemia gerada pelo COVID -19 (Coronavírus), podendo ser revogada a qualquer momento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, 02 de fevereiro de 2022.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal